**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA FELIPE TRAJANO DE OLIVEIRA BARBOSA 04827083282, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL,** com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado pelo Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **FELIPE TRAJANO DE OLIVEIRA BARBOSA 04827083282**, com sede em Av. Sebastião Camargo Correa, nº 164, Centro, Breu Branco-PA, email styloalto@hotmail.com, telefone (94) 99240-9263, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.264.922/0001-07** e Inscrição Estadual nº 15.831.867-6, neste ato representada por Sr. FELIPE TRAJANO DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 048.270.832-82, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7884974, residente e domiciliado na Av. Sebastião Camargo Correa, nº 164, Centro, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-013/2023-PMBB,** Processo Administrativo nº **2023.0824-02/SEMAP**, homologado em 05/10/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº 006-01/2023-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de **MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS,** em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-013/2023-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 006-01/2023-PMBB, abaixo descritos**:**

| Item | Especificação do Produto | Marca | Unid. | Qtde. Estimada | Preço / R$ | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Unitário | Total |
| **162** | OUTDOOR, TAMANHO PARÃO, COM COLOCAÇÃO | | Unidade | **51** | **447,00** | **22.797,00** |
| **184** | PLACA EM LONA STARFLEX. Com estrutura de metalon. Tamanhos diversos. (M²) | | m² | **118** | **95,00** | **11.210,00** |
| **185** | PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS. Em material PVC adesivada, tamanho 15 x 30CM. | | Unidade | **155** | **13,00** | **2.015,00** |
| **186** | PLACA DE SINALIZAÇÃO. Placa de sinalização, confeccionada em chapa de aço 18, frente personalizada com | | M² | **125** | **185,00** | **23.125,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | película refletiva, com fundo branco, verso com reforço, pintado em preto fosco e cantos arredondados. Dimensões: Diversas. A placa deve estar fixada com parafusos e porcas em 02(dois) postes tubulares de aço galvanizado, com tampa de PVC ao topo, para impedir a entrada de água no poste. **(M²)** | | | | | |
| **188** | PLACA EM ACM. Com 10mm de espessura, com letreiros, tamanhos diversos. (M²). | | M² | **59** | **399,00** | **23.541,00** |
| | | | | | **TOTAL** | **82.688,00** |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

**2.1.** Os produtos objeto deste contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.
**2.2.** Os produtos / serviços serão entregues em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.
**2.3.** Os produtos / serviços objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, em cada Órgão da Prefeitura, conforme endereço especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.
**2.4.** Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
**2.5.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.
**2.6.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"2.2"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato.
**2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
**2.8.** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade e o fiscal de cada instrumento de contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

**3.1.** O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercido pelo servido **LILIAN NEVES CORDEIRO**, cargo AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula 12479-1, designado para este fim, através da Portaria nº 1024, de 26 de setembro de 2023, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.
**4.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
**4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
**4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O presente contrato terá vigência até **30/10/2024,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

**6.1.** Durante a vigência da ARP, da qual deu-se origem a este contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
**6.2.** A CONTRATADA deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

**6.3.** O Fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), quando necessário, deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

**6.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.3, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado

realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**6.5.** O preço atualizado não poderá, em hipóteses alguma, ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** O valor total deste contrato está estimado em **R$ 82.688,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais).**

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

**8.1**. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício 2024 correrá às contas a seguir especificadas:

| Dotação Orçamentária | Valor do Empenho (R$) |
|---|---|
| **20.01.04.122.0002-2003.0000** - Manutenção do Gabinete de Governo Consultoria e Assessoria / **33.90.39.00** - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 18.638,00 |
| **20.01.04.122.0007.2010.0000 –** Manutenção de Dep. Municipal de Trânsito / **33.90.39.00** - serviços de terceiros pessoa jurídica | 130,00 |
| **20.04.122.0004-2012.0000** - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento / **33.90.39.00** - serviços de terceiros pessoa jurídica | 130,00 |
| **20.09.15.122.0004-2022.0000** – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / **33.90.39.00** - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 49.911,00 |
| **20.08.20.122.0004-2021.0000** – Manutenção da Secretaria de Agricultura/ **33.90.39.00** - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 12.147,00 |
| **20.07.04.122.0004-2017.0000** - Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo / **33.90.39.00** - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 1.732,00 |
| **TOTAL GERAL** | **82.688,00** |

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços realizados, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

**9.1.1.** Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.
**9.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas, sendo efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

**CONTA CORRENTE Nº: 72213759-4**
**AGÊNCIA Nº: 0001**
**BANCO NOME: 0260 (Nu Pagamentos S.A)**
**9.3.** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
**9.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
**9.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
**EM = I x N x VP**
**Onde:**
**EM=** Encargos Moratórios
**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;
**TX** = percentual da Taxa anual = **6%;**
**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

**9.6.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
**9.7. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ**
**9.7.1.** Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:**

**10.1.1.** Proceder as entregas dos produtos/serviços nos prazos e local fixados nos Contratos;

**10.1.2.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

**10.1.3.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

**10.1.4.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

**10.1.5.** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

**10.1.6.** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.7.** Substituir os produtos/serviços avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**10.1.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.9.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**10.1.10.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:**

**11.1.1.** Receber os produtos/serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**11.1.2.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;

**11.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**11.1.4.** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**11.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**11.16.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações complementares necessárias para a perfeita execução dos serviços;
**11.1.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
**13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
**13.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
**13.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

**14.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|---|---|
| **A)** Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | **1.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.<br>**2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. |
| **B)** Entregar o objeto fora do prazo estabelecido. | **3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |

| | |
|---|---|
| **C)** Não efetuar a troca do objeto, quando notificado. | **4.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.<br>**5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| **D)** Substituir o objeto fora do prazo estabelecido. | **6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| **E)** Deixar de entregar documentação exigida neste edital. | **7.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.<br>**8.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item. |
| **F)** Não mantiver a proposta ou desistir do lance. | **9.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.<br>**10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração. |
| **G)** Comportar-se de modo inidôneo. | **11.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.<br>**12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| **H)** Fizer declaração falsa. | **13.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.<br>**14.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| **I)** Apresentar documentação falsa. | **15.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>**16.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho.<br>**17.** Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| **J)** Cometer fraude fiscal. | **18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>**19.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>**20.** Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| **K)** Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | **21.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| **L)** Inexecução total do objeto. | **22.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.<br>**23.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata. |
| **M)** Inexecução parcial do objeto. | **24.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano.<br>**25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |

**14.2.** Na hipótese de a multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.
**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
**14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**15.2**. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**15.3.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**15.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**15.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 02 de janeiro de 2024.

**Pelo MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/CONTRATANTE:**

FLAVIO MARCOS MEZZOMO:83621571272

Assinado de forma digital por FLAVIO MARCOS MEZZOMO:83621571272

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**
**Prefeito Municipal**

**Pela CONTRATADA:**

Assinado de forma digital por FELIPE TRAJANO DE OLIVEIRA BARBOSA 04827083282:46264922000107
Dados: 2024.01.02 11:08:09 -03'00'

**FELIPE TRAJANO DE OLIVEIRA BARBOSA 04827083282**
**CNPJ n° 46.264.922/0001-07**